

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001485/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025121/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.108878/2023-52
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

INSTITUTO RONALD MCDONALD DE APOIO A CRIANCA, CNPJ n. 03.011.570/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BIANCA PROVEDEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S, com abrangência territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE, com abrangência territorial em RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado do Instituto Ronald McDonald de Apoio a Criança, poderá receber a partir de **1º janeiro de 2023**, salário inferior a **R\$ 1.507,49 (um mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) mensais, considerada a quantidade de 220hs/mensais, ou o correspondente a R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) por hora.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o Instituto Ronald McDonald de Apoio a Criança fornecerá comprovantes mensais de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ficam excetuados os aprendizes de aplicação desta cláusula, na forma da legislação pertinentes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

O INSTITUTO concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2023**, um reajuste salarial que terá como base a correção do INPC aplicada para a categoria, no percentual de **6,5%**, que será aplicado aos salários nominais dos empregados, seguindo os critérios abaixo:

a) Para os salários até **R\$ 15.000,00** correção correspondente a **109,61%** do INPC acumulado em 2022 aplicada à categoria, ou seja, **6,5%**

b) Para os salários acima de **R\$15.000,00**, a correção a ser aplicada será de livre negociação entre os empregados e o empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: aos admitidos posteriormente à data base anterior, ou seja, após 01/01/2022, aplicar-se-á o percentual acima previsto no item (a) , proporcionalmente aos meses trabalhados, ou seja, 1/12 por mês, assim considerado 15 dias ou mais trabalhados em cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E BENEFÍCIOS EM ATRASO

O INSTITUTO, em razão da data que está se firmando o presente documento, poderá proceder ao pagamento das diferenças salariais e de benefícios aqui previstos na folha de pagamento de março/2023, sem quaisquer acréscimos ou multas.

-

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho, quando não compensadas através do banco de horas, terão um acréscimo dentro dos percentuais previsto na legislação vigente.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Fica estabelecido que o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade será devido nos casos em que laudo pericial emitido ou estabelecido por profissionais ou entidades devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho, comprovar que o trabalho está sendo realizado em local insalubre ou perigoso, nos termos da Legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE AUXÍLIO MERCADO

O Instituto Ronald McDonald de Apoio à Criança ,fornecerá aos seus empregados que trabalham acima de 6 (seis) horas diárias, um cartão eletrônico de ticket refeição referente aos dias de trabalho efetivo dentro do mês, que será recarregado até o 15º dia de cada mês, podendo ser substituído ou dividido pelo tíquete

alimentação, com o valor mensal de R\$ 770,00 (seiscentos e setenta reais), correspondente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia útil.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

O Instituto Ronald McDonald concederá aos seus empregados o Vale Transporte, conforme previsto na Lei nº 7.418, de 16/12/85 e Decreto 95.247 de 17/11/87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Vale Transporte será devido exclusivamente aos dias de trabalho presencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o transporte de que trata esta Cláusula não será incorporado ao salário para nenhum efeito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O Instituto Ronald McDonald de Apoio à Criança concederá a seus empregados, por mera liberalidade, sem coparticipação, plano de saúde de assistência médica e odontológica, sem integração salarial, extensivo a seus dependentes legais, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito deste benefício consideram-se dependentes: o cônjuge, o(a) companheiro(a), desde que comprovada a união estável com declaração registrada em cartório, o(a)s filho(a)s solteiro(a)s até 24 anos, os(a) filho(a)s portadores de necessidades especiais, mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e o(a)s tutelado(a)s por determinação judicial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O Instituto Ronald McDonald de Apoio à Criança, com fundamento nos artigos 121 e 122 da Portaria 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, concederá reembolso creche até o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, mediante comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 6 (seis) meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação prevista no caput não se aplicará na hipótese do Instituto disponibilizar local apropriado para guarda e assistência dos filhos, em conformidade com os artigos 389 (parágrafos 1º e 2º) e 400 da CLT, até a criança completar 6 (seis) meses de vida. O reembolso-creche deverá ser efetuado até o terceiro dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas, pela empregada-mãe, com a mensalidade da creche.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Instituto Ronald McDonald de Apoio à Criança fornecerá aos seus empregados, em conformidade com as condições previstas na apólice– Bradesco Vida e Previdência, a cobertura do seguro coletivo de pessoas por:

- **Morte por causas naturais ou acidentais;**

- Invalidez permanente por acidente;
- Invalidez funcional permanente total por doença;
- Auxílio Emergencial ao Dependente (por morte do segurado)

PARÁGRAFO ÚNICO: A descrição completa das coberturas contidas nesta cláusula, com as garantias por elas oferecidas, respectivos riscos cobertos e excluídos, está prevista nas condições gerais e Cláusula complementar do seguro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Aos empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele previsto em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado, as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 7º, XVIII da CF/88 e estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, mesmo mediante contrato por prazo determinado (súmula 244 do TST).

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica garantida a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença) com alta dada pelo INSS, cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

O Instituto Ronald McDonald garantirá a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção

A) se faltarem 06 (seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 02 (dois) anos;

B) a cada ano após os 02 (dois) anos acima mencionado na letra A, o empregado terá direito a mais 30 (trinta) dias de garantia de emprego com limite máximo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não comunicação ao **Instituto Ronald McDonald**, pelo **empregado**, no **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, de que alcançou os requisitos previstos nesta cláusula, invalidará sua aplicação. E, tão logo atingido o direito ao benefício da aposentadoria, cessará o direito à garantia prevista também nesta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

O Instituto Ronald McDonald concederá aos empregados licença remunerada de:

- 1) **02 (dois) dias** consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que viva sob sua dependência econômica;
- 2) **03 (três) dias** consecutivos em virtude de casamento;
- 3) **05 (cinco) dias** consecutivos pelo nascimento de filho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua hora, quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando, poderão iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal ou encerrar 01 (uma) hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, mediante a apresentação de recomendação médica e a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato da categoria profissional, estas somente válidas para as empregadas vinculados àquele referido plano de Saúde.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

O Instituto Ronald McDonald, de acordo com o art. 145 da CLT e 130 A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, para assistir seus ascendentes e descendentes, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e Adolescente, desde que vivam sob dependência do empregado, inclusive para acompanhamento dos filhos até 18 anos reconhecido os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado e assinatura do médico ou odontólogo, sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições médicas conveniadas com o SINDFILANTRÓPICAS, bem como vinculados aos planos de saúde mantidos pelo Instituto Ronald McDonald, salvo quando o Instituto Ronald McDonald dispuser de serviço médico próprio ou tenha convênio, quando os atestados fornecidos por estes últimos prevalecerão sobre os demais. Art. 60, § 3º e 4º - Lei 8213/91

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando o disposto no art. 473 da CLT, o abono das faltas para as consultas médicas ou para acompanhamento de ascendentes ou descendentes, inclusive dos filhos até 18 anos de idade, ficará limitado até duas ausências ou 16 horas por ano, excetuado os casos de emergência/urgência ou problemas de saúde que necessitem do afastamento ao trabalho e repouso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o prazo de entrega do atestado médico em até dois dias após a data de início da ausência pelo próprio ou seu representante ou por meio eletrônico disponível.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que o INSTITUTO descontará dos salários de seus empregados, **em folha de pagamento**, a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS que o Sindicato dos Empregados proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos e odontológicos, conforme convênio, assim como o acesso gratuito à

colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais através de convênios, inclusive assistência jurídica em conformidade com a alínea “e” do artigo 513 da CLT. A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada mensalmente, em valor correspondente a **4% (quatro por cento) do salário-mínimo nacional** e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto, em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato dos Empregados. Após o vencimento do prazo fixado acima, o Instituto Ronald McDonald pagará multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS à oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, até o décimo quinto dia a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, sito à Rua Camerino, nº 128 –10º andar - Centro –RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os trabalhadores admitidos no Instituto Ronald McDonald, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua admissão no Instituto Ronald McDonald, individualmente, e de próprio punho, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Instituto Ronald McDonald descontará de seus empregados a importância fixa de R\$35,00 (trinta e cinco reais), de uma só vez, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, em favor do Sindicato dos Empregados, **em folha de pagamento** na forma do contido na letra “e”, do art. 513, da CLT, combinado com o dispositivo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A importância decorrente do desconto acima referido será recolhida mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pelo IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, até o décimo quinto dia a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Ficam **isentos do desconto** estabelecido nesta cláusula os trabalhadores sindicalizados, associados da entidade, que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio de Benefícios em favor do Sindicato de Empregados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja, devendo as partes, preliminarmente, intermediarem negociações visando solucionar previamente o conflito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEPÓSITO

E, por assim estarem justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se as partes a efetuarem o devido depósito para fins de arquivo e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, através do Sistema Mediador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações de fazer, o INSTITUTO pagará multa de 2% (dois por cento), do piso salário salarial estabelecido neste Instrumento por infração e por TRABALHADOR em favor deste ou da parte prejudicada.

}

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

BIANCA PROVEDEL
Diretor
INSTITUTO RONALD MCDONALD DE APOIO A CRIANCA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.